



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 144- 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.....	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.....	19
CAMÂMRA DOS VEREADORES.....	21
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	23

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal - GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan santos da silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Ronaldo Ramos Moura

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Josimar da Silva e Silva

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 181/2025.****DE 15 DE SETEMBRO DE 2025****REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA GERAL DE MUCAJAÍ**

Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria - Geral do Município de Mucajaí, Estado de Roraima e dá outras providências.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 579, de 27 de fevereiro de 2023, que institui a Ouvidoria Geral do Município de Mucajaí e dá outras providências

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Ouvidoria - Geral do Município de Mucajaí, conforme dispõe o inciso I, do § 3º da Constituição Federal, e, atendimento ao que estabelece a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 579, de 27 de fevereiro de 2023, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Ouvidoria - Geral do Município de Mucajaí, órgão administrativo diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem por objetivo apurar as manifestações relativas à prestação de serviços públicos da administração direta e indireta, prestados sob qualquer forma de regime, visando o aperfeiçoamento da gestão pública e das ações institucionais.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria - Geral exercer, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Receber de manifestações (elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias) dos cidadãos e servidores relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pela Administração Pública;
- II - Registrar, encaminhar e acompanhar manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal, buscando soluções para os casos apresentados, notificando os órgãos e entidades municipais competentes para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento, objetivando o aprimoramento do processo de prestação de serviços públicos;
- III - Cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da gestão os eventuais descumprimentos;
- IV - Encaminhar relatório semestral de suas atividades ao Gabinete do Prefeito;
- V - Manter atualizado arquivo de documentação relativa às manifestações;
- VI - Atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- VII - Garantir respostas conclusivas aos usuários;
- VIII - Elaborar e publicar, trimestralmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais.
- IX - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- X - Informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- XI - Auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestado pela Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR;
- XII - Privilegiar a visão do cidadão como sujeito detentor de direitos;
- XIII - Sugerir ações de melhoria evitando a reincidência de manifestações pertinentes à ineficiência da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

máquina municipal;

XIV - Garantir a todos os usuários caráter sigiloso, descrição e fidelidade quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações;

XV - Analisar a qualidade das respostas das manifestações recepcionadas dos setores quanto à cordialidade e à coerência da resposta, retornando-as ao gestor para providenciar a adequação, no caso de descumprimento de qualquer um destes itens;

XVI - Responder às demandas nos prazos estabelecidos;

Parágrafo único: À Ouvidoria - Geral será assegurada plena autonomia e independência, no exercício de suas atribuições.

Art. 4º. No exercício das atribuições previstas no artigo anterior, a Ouvidoria deverá:

I - Receber as demandas apresentadas pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento, mesmo aquelas sem identificação, em casos especiais, se as razões do anonimato forem consideradas justificáveis pela Ouvidoria.

II - Recusar, como objeto de apreciação, as questões pendentes de decisão judicial.

III - Rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes, mediante despacho fundamentado.

IV - Solicitar às instâncias competentes as necessárias diligências, visando o esclarecimento da questão.

V - Atender o manifestante com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe resposta à questão apresentada no menor prazo possível e com objetividade.

VI - Orientar tecnicamente a atuação dos demais auxiliares da Ouvidoria.

VII - Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça.

VIII - Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IX - Resguardar o sigilo das informações.

X - Manter em arquivo, de acesso controlado, todas as manifestações tramitadas, contendo os encaminhamentos, respostas e conclusões.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS

Art. 5º. A Equipe da Ouvidoria será constituída por:

I. Ouvidor-Geral, como coordenador;

II. Servidor técnico-administrativo para auxiliar no atendimento aos usuários;

III. Outros que se fizerem necessários, mediante designação pela Chefe do Poder Executivo por meio de portaria.

Parágrafo único: Caberá ao Ouvidor a coordenação geral dos trabalhos internos da Ouvidoria e a implementação de suas ações executivas, nos termos desse regimento.

Art. 6º. Para consecução de seus objetivos, a Ouvidoria - Geral do Município atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação da Prefeito, dos (as) Secretários(as) Municipais, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria Interna do Município;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 7º. A Ouvidoria - Geral do Município tem como público alvo os cidadãos que desejem formalizar suas manifestações, tais como denúncias, elogios, reclamações, solicitações e sugestões, ou pedidos de acesso à informação relacionados à Prefeitura de Mucajaí e seus órgãos, ressalvadas àquelas que possuam ouvidoria própria, na forma da Lei.

Art. 8º. Integra a etapa de classificação da manifestação o registro do tipo de procura feita pelo cidadão, respeitando-se a seguinte tipologia:

I – Denúncia: comunicação que indique irregularidade na administração ou no atendimento por equipe e/ou servidor que integre a estrutura da Prefeitura de Mucajaí;

II – Elogio: comunicação que demonstre satisfação ou agradecimento por serviço ofertado por qualquer

unidade e/ou servidor que integre a estrutura da Prefeitura de Mucajaí;

III – Informação: solicitação de orientação ou de informação relacionada à área de atuação dos órgãos municipais;

IV – Reclamação: comunicação que relate insatisfação em relação a ações, serviços e/ou equipes que integrem a estrutura da Prefeitura de Mucajaí, desde que já requerido oficialmente pelo cidadão na pasta/serviço de origem;

V – Solicitação: comunicação que contenha um requerimento de atendimento junto à Prefeitura de Mucajaí. Neste caso, a Ouvidoria - Geral do Município deve, além de fazer o registro, orientar o munícipe para que faça sua solicitação inicial diretamente na pasta relativa ao assunto de seu interesse, cumprindo seu papel pedagógico;

VI – Sugestão: comunicação que proponha ação considerada útil à melhoria de ações, serviços ou de equipes que integrem a estrutura da Prefeitura de Mucajaí.

Seção I – Do Fluxo de Atendimento da Manifestação

Art. 9º. A Ouvidoria - Geral do Município pode fazer o acolhimento das manifestações recebidas por meio dos seguintes canais de relacionamento com os cidadãos:

I – Presencialmente, na sede da Ouvidoria;

II – Por telefone;

III – Por carta;

IV – Por meio de site eletrônico oficial;

V – Por e-mail;

VI – Por outros meios que sejam colocados à disposição da Ouvidoria - Geral do Município.

§ 1º. O atendimento ao público ocorrerá na sede da Ouvidoria e terá seu horário de funcionamento das 08h00h às 12h00h e das 14h00h às 18h00h.

§ 2º. A Ouvidoria não terá obrigatoriedade de registrar as manifestações que não forem enviadas ao canal de atendimento, tampouco manifestações recebidas de meios particulares do ouvidor ou de sua equipe de apoio (redes sociais, e-mail, número de telefone, entre outros).

§ 3º. Caso o cidadão opte pelo anonimato, a Ouvidoria - Geral do Município não é obrigada a dar o retorno à manifestação.

§ 4º. A Ouvidoria se compromete em manter o sigilo sobre os dados do manifestante que assim requerer, procedendo apenas com seu registro interno para futuros contatos.

Art. 10. As denúncias e manifestações recebidas pela Ouvidoria - Geral poderão ser encerradas quando:

I - Não for da competência da Administração Pública Municipal;

II - Não apresentar elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III - O denunciante:

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário;

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. Integram a etapa de acolhimento o registro dos seguintes dados:

I – Data e horário da manifestação;

II – Nome do cidadão;

III - Número do CPF;

IV - Indicação se a manifestação é sigilosa ou não;

V - Indicação do canal de atendimento pelo qual foi recebida a demanda;

VI - Telefone, e-mail e endereço de residência do cidadão para contato;

VII - Registro do teor da manifestação;

VIII - Demais dados que sejam indispensáveis ao registro.

Art. 12. A Ouvidoria - Geral Municipal, após tomar conhecimento da denúncia, elogio, reclamação, solicitação, sugestão ou pedido de acesso à informação, instaurará o procedimento competente, devendo ser registrado

no fluxo de atendimento interno, com número de protocolo próprio, com rígida observação de prazos.

§ 1º. Fazem parte do fluxo de atendimento interno as etapas de acolhimento, registro, classificação, análise e encaminhamento ao dirigente responsável da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, o qual deverá prestar informações e tomar providências quanto ao caso apresentado no prazo máximo de 15 dias, prorrogável uma única vez por igual período, desde que justificado.

§ 2º. Caso as informações sejam julgadas insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria poderá solicitar complementação ao usuário que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para corrigir, sob pena de arquivamento da demanda.

§ 3º. Após o registro da manifestação, a Ouvidoria terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para responder ao usuário do serviço público.

§ 4º. Os protocolos internos serão encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, devendo cada setor da Administração Direta e Indireta indicar e-mail institucional;

§ 5º. Caso o cidadão necessite apenas da orientação ou informações relacionadas ao Poder Público Municipal em geral, a Ouvidoria Municipal realizará o atendimento com solução imediata do problema apresentado ou, se necessário, encaminhará o interessado ao órgão competente, sem que haja a necessidade de instauração de procedimento.

§ 6º. Após receber a resposta do setor competente, a ouvidoria encaminhará ao solicitante, sempre de forma clara, concisa e coesa.

CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 13. Para tornar célere o atendimento ao cidadão, a Ouvidoria - Geral do Município deve contar com o apoio integral dos órgãos municipais e de suas equipes.

Parágrafo único: Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são sujeitos ao atendimento da demanda da Ouvidoria e deverão prestar-lhe informações nos prazos e condições estipulados neste Regimento.

Art. 14. Deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados, sendo que cada entidade terá seu representante para repassar as devidas informações à Ouvidoria.

§ 1º. A Ouvidoria poderá reencaminhar as solicitações todas as vezes que julgar insatisfatório ou insuficientes as informações prestadas ao setor.

§ 2º. A recusa injustificável ou retardamento indevido do cumprimento das requisições da Ouvidoria ensejará a apuração de responsabilidade, a critério do Ouvidor-Geral, conforme o inciso III, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 579, de 27 de fevereiro, de 2023, que instituiu a Ouvidoria - Geral do Município de Mucajaí;

§ 3º. Havendo descumprimento dos prazos, a Ouvidoria - Geral levará ao conhecimento do gestor máximo que tomará as ações cabíveis;

Art. 15. Todos os procedimentos e atendimentos realizados pela Ouvidoria do Município devem constar no Relatório de Gestão anual ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos dirigentes municipais demandados nas manifestações no qual constará:

I - Quantidade de acolhimentos;

II - Percentual de registros dos cidadãos por tipo de manifestação;

III - Temas mais comuns relacionados a cada tipo de manifestação registrada;

IV - Manifestações registradas por unidade administrativa, em números totais;

V - Número de manifestações registradas por secretarias no período averiguado e que já foram atendidas/solucionadas pelas pastas;

VI - Percentual mensal de pendências das manifestações registradas por secretaria.

§ 1º. Os relatórios de atendimento da Ouvidoria Geral do Município devem ser publicados mensalmente no site eletrônico da Prefeitura de Mucajaí.

§ 2º. Ao fim de cada ano, o Ouvidor-Geral encaminhará à Prefeita Municipal Relatório de Gestão com dados e informações, conforme elencado neste artigo, elaborando diagnósticos e recomendações.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Em caso de férias, afastamentos e licenças do Ouvidor-Geral, a Chefe do Executivo designará um dos Assistentes de Ouvidoria para o exercício interino da função de Ouvidor-Geral.

Art. 17. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto da Ouvidoria, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário.

Parágrafo único. Não havendo meio de contato entre a Ouvidoria e o solicitante para o pedido de complementação, a manifestação será arquivada.

Art. 18. A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo. Quando for o caso, a Ouvidoria aconselhará o interessado a dirigir-se a autoridade competente.

Art. 19. Os casos omissos do presente Decreto poderão ser objeto de ato próprio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 182/2025.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor (a), **JOÃO ROBERT MOURA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o Nº 033.xxx.xxx-65, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 183/2025.**DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, o servidor (a), **NAYARA FERREIRA RODRIGUES SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 088.xxx.xxx-41, para o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finança – SEMPOF, a contar do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 184/2025.**DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, o servidor (a), **BEATRIZ MOTA AMORIN**, inscrito no CPF sob o Nº 041.xxx.xxx-66, para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, da ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a contar do dia 02 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 185/2025.**DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, o servidor (a), **ARIANE SOUSA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o Nº 033.xxx.xxx-96, para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, da ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ALVES DA COSTA, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, a contar do dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 186/2025.**DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor (a), **FRANCISCA OZINEIDE DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o Nº 595.xxx.xxx-04, do cargo de SUPERVISORA DO PROGAMA CRIANÇA FELIZ, da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a contar do dia 01 de Setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

PMM/GAB/PORTARIA Nº 020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR.

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DO CONTRATO: WANDERSSON SANTOS CRUZ

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo: nº 69/069.A/2025

Adesão de ATA: nº 006/2025

Contrato Administrativo nº 046/2025

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de locação de veículos tipo caminhonete e automóvel para atender as necessidades das secretarias Municipais de Mucajaí/RR

FISCAL DO CONTRATO: JORDEL RUFINO DA SILVA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo: nº 069/069.B/2025

Adesão de ATA: nº 006/2025

Contrato Administrativo nº 049/2025

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de locação de veículos tipo caminhonete e automóvel para atender as necessidades das secretarias Municipais de Mucajaí/RR

FISCAL DO CONTRATO: ANTÔNIA ALINE DE SOUSA ARAÚJO

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Processo Administrativo: nº 069/069.C/2025

Adesão de ATA: nº 006/2025

Contrato Administrativo nº 050/2025

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de locação de veículos tipo caminhonete e automóvel para atender as necessidades das secretarias Municipais de Mucajaí/RR

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 16 de setembro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 021 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR.

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DOS CONTRATOS
Cristiane dos Santos Canuto

Processo Administrativo: nº 014/2025
Pregão Presencial-SRP: nº 016/2025
Contrato Administrativo nº 041/2025

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento eventual contínuo de Gêneros Alimentícios Perecíveis, não perecíveis, Materiais de Higiene, Limpeza e descartáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajai/RR e suas unidades Básicas de Saúde, conforme as quantidades, especificações. Obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

Processo Administrativo: nº 067/2025

Pregão Presencial: nº 016/2025

Contrato Administrativo nº 052/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente forma contínua para atender as necessidades das escolas da rede da Prefeitura Municipal de Mucajai e Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 15 de Maio de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR.

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DO CONTRATO: JORDEL RUFINO DA SILVA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo: nº 11/011.B/2025

Pregão Presencial: nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

Contrato Administrativo nº 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL E GASOLINA), em posto de abastecimento próprio, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos e motocicletas automotores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mucajaí-RR.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 19 de setembro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PORTARIA Nº 036/SEMAGP/PMM DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL”

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a Subseção III, da Lei Municipal nº 177/2003.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pelo servidor FLÁVIO SIMEÃO DA ROCHA PINTO, matrícula 151, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º O Servidor encontra-se APTO a gozar o 3º Ciclo (16/07/2017 a 15/07/2022) da Licença Prêmio a que faz jus, no período de 01/10/2025 à 29/12/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 22 de setembro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA - LP	Nº 018/2025
PROCESSO	Nº 016/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucajaí (SEMMA), no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 444/17 e em conformidade com a competência estabelecida pela Lei Municipal nº 564/22, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, resolve expedir a Licença Prévia (LP) , atestando a viabilidade ambiental do empreendimento nos termos da legislação vigente.	
Identificação do Empreendedor (Requerente)	
CNPJ/CPF: 04.056.198/0001-86	
Razão Social/Nome Completo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ	
Endereço: Rua João Gomes S/N	
Bairro: CENTRO	Município/UF: MUCAJAÍ-RR CEP: 69340-000
Atividade: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VILAS DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR.	
Condicionantes:	
<ol style="list-style-type: none"> Esta licença é válida exclusivamente para a atividade descrita neste documento. Qualquer alteração nas condições, características ou no escopo da atividade deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da SEMMA – Mucajaí/RR, sob pena de invalidação da licença; Conformidade com o Parecer Técnico e Relatório de Vistoria; Disponibilidade da Licença no Local da Atividade; <p>Observação Importante: O descumprimento de qualquer das condições acima implicará em sanções administrativas, suspensão ou até mesmo cancelamento da licença, conforme legislação ambiental vigente.</p>	
<p>Licença Prévia registrada na SEMMA sob o código 018, atestando a viabilidade da localização e concepção da atividade de Serviços De Pavimentação Asfáltica Nas Vilas Do Município De MUCAJAÍ-RR, Estado de Roraima. Esta licença possui validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua emissão, conforme estabelecido no Processo Nº 016/25. O cumprimento de todas as condições especificadas neste documento e em seus anexos é obrigatório, sendo estes considerados parte integrante deste instrumento, mesmo que não reproduzidos integralmente.</p> <p>Declaração de Legalidade: Esta licença foi emitida com base no Instrumento aprovado pelo CONEMA em 31 de janeiro de 2025 conforme exigências legais e normativas aplicáveis.</p>	

Mucajaí-RR, 23 de Setembro de 2025.

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 004/2025

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA - LP	Nº 019/2025
PROCESSO	Nº 017/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucajaí (SEMMA), no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 444/17 e em conformidade com a competência estabelecida pela Lei Municipal nº 564/22, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, resolve expedir a Licença Prévia (LP) , atestando a viabilidade ambiental do empreendimento nos termos da legislação vigente.	
Identificação do Empreendedor (Requerente)	
CNPJ/CPF: 04.056.198/0001-86	
Razão Social/Nome Completo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ	
Endereço: Rua João Gomes S/N	
Bairro: CENTRO	Município/UF: MUCAJAÍ-RR CEP: 69340-000
Atividade: IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR	
Condicionantes:	
<ol style="list-style-type: none"> Esta licença é válida exclusivamente para a atividade descrita neste documento. Qualquer alteração nas condições, características ou no escopo da atividade deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da SEMMA – Mucajaí/RR, sob pena de invalidação da licença; Conformidade com o Parecer Técnico e Relatório de Vistoria; Disponibilidade da Licença no Local da Atividade; <p>Observação Importante: O descumprimento de qualquer das condições acima implicará em sanções administrativas, suspensão ou até mesmo cancelamento da licença, conforme legislação ambiental vigente.</p>	
<p>Licença Prévia registrada na SEMMA sob o código 019, atestando a viabilidade da localização e concepção da atividade de Implantação De Estrada Vicinal No Município De MUCAJAÍ-RR, Estado de Roraima. Esta licença possui validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua emissão, conforme estabelecido no Processo Nº 017/25. O cumprimento de todas as condições especificadas neste documento e em seus anexos é obrigatório, sendo estes considerados parte integrante deste instrumento, mesmo que não reproduzidos integralmente.</p> <p><small>Declaração de Legalidade: Esta licença foi emitida com base no Instrumento aprovado pelo CONEMA em 31 de Janeiro de 2025 conforme exigências legais e normativas aplicáveis.</small></p>	

Mucajaí-RR, 23 de Setembro de 2025.

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 009/2025

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 020/2025

PROCESSO Nº 018/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucajaí (SEMMA), no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 444/17 e em conformidade com a competência estabelecida pela Lei Municipal nº 564/22, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, resolve expedir a **Licença Prévia (LP)**, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento nos termos da legislação vigente.

Identificação do Empreendedor (Requerente)

CNPJ/CPF: 04.056.198/0001-86

Razão Social/Nome Completo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

Endereço: Rua João Gomes S/N

Bairro: CENTRO

Município/UF: MUCAJAÍ-RR

CEP: 69340-000

Atividade: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL PARA ATENDER A VILA SERRA DOURADA NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR**

Condicionantes:

1. Esta licença é válida exclusivamente para a atividade descrita neste documento. Qualquer alteração nas condições, características ou no escopo da atividade deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da SEMMA – Mucajaí/RR, sob pena de invalidação da licença;
2. Conformidade com o Parecer Técnico e Relatório de Vistoria;
3. Disponibilidade da Licença no Local da Atividade;

Observação Importante: O descumprimento de qualquer das condições, acima implicará em sanções administrativas, suspensão ou até mesmo cancelamento da licença, conforme legislação ambiental vigente.

Licença Prévia registrada na SEMMA sob o código 020, atestando a viabilidade da localização e concepção da atividade de **Construção De Escola Municipal Para Atender A Vila Serra Dourada No Município De MUCAJAÍ-RR**, Estado de Roraima. Esta licença possui validade de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua emissão, conforme estabelecido no Processo Nº 018/25. O cumprimento de todas as condições especificadas neste documento e em seus anexos é obrigatório, sendo estes considerados parte integrante deste instrumento, mesmo que não reproduzidos integralmente.

Declaração de Legalidade: Esta licença foi emitida com base no Instrumento aprovado pelo CONEMA em 31 de janeiro de 2025 conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

Mucajaí-RR, 23 de Setembro de 2025.

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 009/2025

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA - LP

Nº 021/2025

PROCESSO

Nº 019/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucajaí (SEMMA), no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 444/17 e em conformidade com a competência estabelecida pela Lei Municipal nº 564/22, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, resolve expedir a **Licença Prévia (LP)**, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento nos termos da legislação vigente.

Identificação do Empreendedor (Requerente)

CNPJ/CPF: **04.056.198/0001-86**

Razão Social/Nome Completo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

Endereço: **Rua João Gomes S/N**

Bairro: **CENTRO**

Município/UF: **MUCAJAÍ-RR**

CEP: **69340-000**

Atividade: **CONSTRUIR UM CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO COBERTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, COM GRAMADO SINTÉTICO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA COMPLETA PARA USO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO**

Condicionantes:

1. Esta licença é válida exclusivamente para a atividade descrita neste documento. Qualquer alteração nas condições, características ou no escopo da atividade deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da SEMMA – Mucajaí/RR, sob pena de invalidação da licença;
2. Conformidade com o Parecer Técnico e Relatório de Vistoria;
3. Disponibilidade da Licença no Local da Atividade;

Observação Importante: O descumprimento de qualquer das condições acima implicará em sanções administrativas, suspensão ou até mesmo cancelamento da licença, conforme legislação ambiental vigente.

Licença Prévia registrada na SEMMA sob o código 021, atestando a viabilidade da localização e concepção da atividade de **Construir Um Campo De Futebol Sintético Coberto Na Sede Do Município De MUCAJAÍ-RR, Com Gramado Sintético, Iluminação E Infraestrutura Completa Para Uso Esportivo E Comunitário**, Estado de Roraima. Esta licença possui validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua emissão, conforme estabelecido no Processo Nº 019/25. O cumprimento de todas as condições especificadas neste documento e em seus anexos é obrigatório, sendo estes considerados parte integrante deste instrumento, mesmo que não reproduzidos integralmente.

Declaração de Legalidade: Esta licença foi emitida com base no Instrumento aprovado pelo CONEMA em 31 de Janeiro de 2025 conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

Mucajaí-RR, 23 de Setembro de 2025.

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 019/2025

JOSIMAR DA SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA - LP	Nº 022/2025
PROCESSO	Nº 020/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucajaí (SEMMA), no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 444/17 e em conformidade com a competência estabelecida pela Lei Municipal nº 564/22, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, resolve expedir a Licença Prévia (LP) , atestando a viabilidade ambiental do empreendimento nos termos da legislação vigente.	
Identificação do Empreendedor (Requerente)	
CNPJ/CPF: 04.056.198/0001-86	
Razão Social/Nome Completo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ	
Endereço: Rua João Gomes S/N	
Bairro: CENTRO	Município/UF: MUCAJAÍ-RR CEP: 69340-000
Atividade: RECUPERAR 30 KM DE ESTRADAS VICINAIS DA COMUNIDADE DOS SONHOS NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, ABRANGENDO OS TRECHOS DAS VICINAIS DO MOREIRA, DO MACHADO, DO CHAGAS, DO SUCESSO, ÁGUAS CLARAS, TRONCO, ALÉM DAS VICINAIS 1,2,3,4 E 5.	
Condicionantes:	
<ol style="list-style-type: none"> Esta licença é válida exclusivamente para a atividade descrita neste documento. Qualquer alteração nas condições, características ou no escopo da atividade deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da SEMMA – Mucajaí/RR, sob pena de invalidação da licença; Conformidade com o Parecer Técnico e Relatório de Vistoria; Disponibilidade da Licença no Local da Atividade; <p>Observação Importante: O descumprimento de qualquer das condições acima implicará em sanções administrativas, suspensão ou até mesmo cancelamento da licença, conforme legislação ambiental vigente.</p>	
<p>Licença Prévia registrada na SEMMA sob o código 022, atestando a viabilidade da localização e concepção da atividade de Recuperação de 30 Km De Estradas Vicinais Da Comunidade Dos Sonhos No Município De Mucajaí-RR, Abrangendo Os Trechos Das Vicinais Do Moreira, Do Machado, Do Chagas, Do Sucesso, Águas Claras, Tronco, Além Das Vicinais 1,2,3,4 E 5, Estado de Roraima. Esta licença possui validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua emissão, conforme estabelecido no Processo Nº 020/25. O cumprimento de todas as condições especificadas neste documento e em seus anexos é obrigatório, sendo estes considerados parte integrante deste instrumento, mesmo que não reproduzidos integralmente.</p> <p>Declaração de Legalidade: Esta licença foi emitida com base no Instrumento aprovado pelo CONEMA em 31 de janeiro de 2025 conforme exigências legais e normativas aplicáveis.</p>	

JOSIMAR DA SILVA Mucajaí-RR, 23 de Setembro de 2025.

Secretário Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 119/2025

JOSIMAR DA SILVA E SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 026/2025/GAB/SEMED/PMM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o cancelamento das concessões de redução de carga horária anteriormente deferidas e estabelece a impossibilidade de novas concessões, conforme Parecer Jurídico nº 082/2025”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAJAI/RR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 082/2025, que determina a obrigatoriedade de comprovação da necessidade de redução de carga horária mediante laudo médico oficial emitido por junta médica, como condição para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que o Município de Mucajaí não possui junta médica oficial, inviabilizando a aplicação do disposto no art. 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicado por analogia aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a orientação jurídica expressa de que não é possível conceder redução de jornada de trabalho com base exclusivamente em laudo médico particular, sob pena de nulidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a partir da publicação desta Portaria, todas as concessões de redução de carga horária anteriormente deferidas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, por ausência do requisito legal indispensável de comprovação por junta médica oficial.

Art. 2º Determinar que novos requerimentos de redução de jornada de trabalho não serão apreciados enquanto não houver a constituição formal de uma junta médica oficial no âmbito do Município, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 082/2025.

Art. 3º Os gestores escolares deverão ser comunicados desta decisão e proceder às adequações necessárias na jornada de trabalho dos servidores impactados, assegurando a continuidade do serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 25 de setembro de 2025.

ANTONIO NILSON DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 005/2025/ PMM/RR

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br
Mucajaí - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 027/2025/SEMED/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a legislação vigente referente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº **351**, ocupante do cargo de **Professor Efetivo** deste quadro funcional, encontra-se ausente da sua unidade de lotação há período superior a **60 (sessenta) dias**, sem apresentação de justificativa ou afastamento legal registrado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços educacionais prestados à comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o servidor **FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO**, Professor Efetivo desta Secretaria, matrícula nº **351**, designado para exercer suas funções na **Escola Municipal Jesus de Nazaré**, **apresente-se à gestora da referida unidade educacional no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da publicação desta Portaria no **Diário Oficial do Município de Mucajaí/RR**.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá ensejar a abertura de **processo administrativo disciplinar**, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí/RR, 25 de setembro de 2025.


ANTONIO NILSON DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº 005/2025 /PMM/RR

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - CNPJ: 06.086.894/0001-60
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br
Mucajaí - Roraima



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 144- 2025

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 144-2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES